



Lei nº 3.073 – de 28 de maio de 2001.

Dá nova redação ao § 2º do art. 30 da Lei nº 1.992/88, alterado pela Lei nº 2.970/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 30 da Lei nº 1.992/88, alterado pela Lei nº 2.970/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – ...

...

§ 2º - Os lotes resultantes dos loteamentos de interesse social terão suas dimensões definidas para padrão residencial, testada mínima de 5 (cinco) metros e área mínima de 100 m² (cem metros quadrados), conforme o art. 4º, II da Lei Federal nº 6.766/79 de 17/12/79”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2001.

Luiz Carlos Repiso Riela
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

José Américo Repiso e Silva,
Secretário Municipal de Administração.